

Apatridia e o perecimento da glória: uma reflexão à luz do pensamento de Hannah Arendt

Statelessness and the perishing of glory: a reflection in the light of the thought of Hannah Arendt

Rosângela Araújo Viana de Lira
Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

Resumo

O artigo analisa a situação de apátrida e o consequente perecimento da glória de quem se encontra nesta circunstância quando da ocorrência de violações de seus direitos humanos à luz do pensamento de Hannah Arendt. Observa que como na época de Arendt, onde o apátrida surge por causa das Guerras que marcaram o século XX, nos dias atuais surge em razão de migração forçada e evidencia que o problema de não ter direito a ter direitos persiste sem solução. Vincula o sentido Arendtiano de glória ao que se faz na esfera pública, ou seja, quando os indivíduos se tornam protagonistas no palco público agindo para melhorar ou fazer progredir toda a sociedade. Assim, verifica como a ausência de cidadania afeta a identidade nacional de tais indivíduos e os impedem de fazer algo novo e assim decidir o seu destino comum. Demonstra o pensamento de Arendt quanto à insuficiência de fundamentação da concepção clássica de direitos humanos no tocante aos apátridas, bem como a dificuldade dos seres humanos em conviver com o diferente e se tornarem empáticos. Evidencia a proposta de Hannah Arendt para a efetivação dos direitos humanos na atualidade e para a cidadania, pois, sem ela não há eficácia de direito algum e o risco da exclusão e negação da humanidade dos apátridas.

Palavras-chaves: Perda da nacionalidade. Cidadania. Identidade. Direitos Humanos.

Abstract

The article analyzes the situation of stateless persons and the consequent perishing of their glory when violations of their human rights occur in the light of Hannah Arendt thinking. It notes that as in Arendt's time, where the stateless person arises because of the Wars that marked the 20th century, nowadays it arises due to forced migration and shows that the problem of not having the right to have rights persists without solution. It links Arendt's sense of glory to what is done in the public sphere, that is, when individuals become protagonists on the public stage, acting to improve or advance the whole of society. Thus, it verifies how the absence of citizenship affects the national identity of such individuals and prevents them from doing something new and thus deciding their common destiny. It demonstrates Arendt's thinking about the insufficient foundation of the classical conception of human rights with regard to stateless persons, as well as the difficulty of human beings in living with the different and becoming empathic. It highlights Hannah Arendt's proposal for the realization of human rights today and for citizenship, because without it there is no effectiveness of any right and the risk of total exclusion and denial of humanity of stateless persons.

Keywords: Loss of nationality. Citizenship. Identity. Human rights.

Informações do artigo

Submetido em 09/09/2022
Aprovado em 23/11/2022
Publicado em 22/12/2022.

 <https://doi.org/10.25247/P1982-999X.2022.v22n3.p134-151>



Esta obra está licenciada sob uma licença
Creative Commons CC BY 4.0

Como ser citado (modelo ABNT)

LIRA, Rosângela Araújo Viana de. Apatridia e o perecimento da glória: uma reflexão à luz do pensamento de Hannah Arendt. *Ágora Filosófica*, Recife, v. 22, n. 3, p. 134-151, set./dez. 2022.

1 INTRODUÇÃO

O substantivo feminino glória expressa, a fama que uma pessoa obtém por feitos heroicos, ou seja, grandes obras que uma pessoa realiza por deter qualidades extraordinárias, bem como pode significar, também, grandeza, orgulho e honra. (Dicionário Oxford).

Ao preferir a palavra honra pela significação que a mesma oferta de um bom conceito junto a uma sociedade, percebe-se que a glória é sentida e conhecida pelo indivíduo que vive num grupo. Do ponto de vista jurídico, a honra pode ser subjetiva e objetiva. Para o Direito, a honra objetiva é a própria imagem do indivíduo na sociedade a qual pertence, ou seja, é como o grupo percebe. Por outro lado, a honra subjetiva é a auto avaliação ou juízo que o indivíduo faz de si mesmo intrinsecamente vinculada a sua autoestima e auto imagem (JESUS, 2002).

Do ponto de vista filosófico e para Hannah Arendt, a glória parece estar vinculada ao que se faz na esfera pública, ou seja, quando os indivíduos se tornam protagonistas no palco público agindo para melhorar ou fazer progredir toda a sociedade (FRY, 2010). Assim, ao se considerar a glória nesta ótica e observar a sua efetiva restrição no contexto de migração que provoca o surgimento da situação de apátrida faz-se necessário tecer algumas explanações sobre este fenômeno cada vez mais frequente nos dias atuais.

Nota-se que a crise humanitária de migrantes forçados no século XXI ganhou uma nova dimensão internacional considerando o deslocamento humano, sobretudo ao se ponderar a fragilidade da dignidade da pessoa humana do refugiado e do migrante forçado, a urgência da situação social e econômica e a preservação dos direitos humanos.

De acordo com dados ofertados pela Organização das Nações Unidas, atualmente, a população global de pessoas nesta situação de migração forçada e refúgio atinge a maior marca registrada em décadas, ultrapassando o número de 70,8 milhões de pessoas (ACNUR, 2022), sendo um processo de amargo sofrimento que em geral detém uma dramaticidade tocante, pois, trata-se de um deslocamento que, na maioria dos casos, tem um caráter repentino e porque não dizer involuntário. Por se tratar de partidas e separações não desejadas e não

planejadas observa-se a ocorrência de sofrimentos profundos em todos os níveis do humano, o que se traduz em séria violação aos direitos.

Por outro lado, ressalta-se que no âmbito jurídico percebe-se uma falta de harmonia quanto aos conceitos. Em vários países não se distingue a figura do migrante e do refugiado, pois, a Convenção de Genebra, de 1951, dispõe em seu artigo 1º:

Para os fins da presente Convenção, o termo 'refugiado' se aplicará a qualquer pessoa: 2-Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não que voltar a ele. (ONU, 1951).

Por sua vez, a agência da Organização das Nações Unidas para refugiados, a ACNUR, define refugiado como a pessoa que está fora de seu país de origem por fundado temor de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado necessita de 'proteção internacional'. (ACNUR, 2022).

As situações enfrentadas são frequentemente tão perigosas e intoleráveis que pessoas nesta situação decidem cruzar as fronteiras nacionais para buscar a segurança em outros países, sendo internacionalmente reconhecidos como 'refugiados' e passando a ter acesso à assistência dos países, da ACNUR e de outras organizações relevantes. De fato, este reconhecimento se dá por ser extremamente perigoso retornar a seus países de origem e, portanto, precisam de refúgio em outro lugar. Recusar auxílio a indivíduos nestas situações pode provocar consequências potencialmente fatais a vida destas pessoas, pois, se encontram fora de seus países de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados à questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

A legislação brasileira, através da Lei nº 9.474/1997 ampliou o conceito de refugiado entendendo como tal todo aquele que tem seus direitos humanos violados e é obrigado a deixar seu país de origem para buscar refúgio. (BRASIL,

1997). Contudo, a doutrina ainda pontua que o termo 'refugiados' exclui aqueles que tentam se mudar primariamente por razões econômicas e por desastres naturais como enchentes, terremotos e furacões, mesmo que esses migrantes estejam em situação de extrema pobreza e que o seu país de origem não possa lhes fornecer assistência, não podem ser considerados refugiados, sendo 'migrantes forçados' o termo mais correto para definir quem busca asilo por desastres naturais e 'migrantes econômicos' para os que buscam uma vida melhor na esfera internacional por razões econômicas. (RUSSELL, 2002). De modo que a migração tem um sentido geral de locomoção e pode ser voluntária ou forçada havendo, ainda, certa discrepância sobre os sentidos dos termos.

De acordo com a ACNUR, Apátridas

São pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países.

A apatridia, às vezes, é considerada um problema invisível, porque as pessoas apátridas muitas vezes permanecem invisíveis e desconhecidas. Elas podem não ser capazes de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até se casar.

Pessoas apátridas frequentemente vivem em situações precárias à margem da sociedade. Identificá-las é fundamental para adereçar as dificuldades que enfrentam e para permitir que os governos, o ACNUR e outros possam prevenir e reduzir a apatridia. (ONU, 2022).

São pessoas que não têm a sua nacionalidade reconhecida por nenhum país, ou seja, ausência de uma identidade nacional. Sabe-se que a palavra identidade traduz a ideia do que algo é. Na perspectiva da filosofia vincula-se a definição da própria essência de algo. De modo que, pode-se compreender a identidade como a definição da essência ou identificação essencial. Assim, nas situações de apatridia, observa-se a ausência de identidade nacional, esta compreendida como o somatório de valores culturais resultantes da vivência de um determinado grupo. A perda da nacionalidade acarreta lesões aos direitos humanos daqueles que não possuem mais vínculos com o Estado de origem, nem com o Estado de destino.

De forma que a partir da compreensão do fenômeno da migração forçada aqui entendida como uma circunstância ou situação de abandono do próprio país

em razão da ocorrência de conflitos extremos e até mesmo ameaça à integridade ou higiene física (MARINUCCI E MILESI, 2005), vez que tais circunstâncias são provocadas em razão de fatos graves a exemplo da ocorrência de guerras, fome, perseguição religiosa ou política e até catástrofes naturais. Pretende-se analisar como em tais situações que resultam na apatridia de indivíduos a glória do humano sofre mitigação à luz das reflexões e ponderações dos escritos de Hannah Arendt.

Portanto, o artigo discorre sobre a percepção de Hannah Arendt no tocante ao potencial humano e a glória ao tenta explorar o conceito de autodeterminação na esfera existencial, bem como e principalmente quanto à insuficiência de fundamentação da concepção clássica de direitos humanos, que vem sendo ainda amplamente utilizada mas não satisfaz a situação daqueles que se encontram impossibilitados de exercerem a sua cidadania, a exemplo de migrantes e refugiados que ao deixarem seus locais de origem, tentam encontrar o seu lugar em um país diferente.

2 O POTENCIAL HUMANO E A GLÓRIA

A obra de Hannah Arendt denominada “A Condição Humana” é possivelmente a maior expressão do alcance de sua filosofia política. Nesta obra, a autora expressa uma filosofia de natureza realmente inspiradora ao promover uma reflexão sobre o potencial humano, sobre o que entende ser a natalidade e o milagre do nascimento e sobre o que ela própria denomina a ação.

Arendt explica que a natureza é essencialmente cíclica, procura assim mostrar a natureza como de fato é, ou seja, um processo interminável e até mesmo inexorável de viver e morrer. De modo que o ciclo de nascimento e morte apenas traria a destruição aos seres mortais. No entanto, no entender da autora, e explicado em sua obra, foi concedido aos seres humanos uma maneira de fugir dos efeitos do total perecimento por meio da capacidade de agir. (ARENDR, 2007).

O que Arendt denomina de ação livre interferiria na lei inexorável da morte quando o ser humano inicia algo novo. A autora explica que os homens, embora devam morrer, não nascem para morrer, mas sim para começar algo novo.

(ARENDR, 2007). Esse é, por assim dizer, o conceito de natalidade em Hannah Arendt. Conceito este inspirado na famosa afirmação de Santo Agostinho, que por sua vez foi influenciado pelos escritos bíblicos do Livro de Gênesis que, em seu capítulo primeiro, início do verso um afirma que “בראשית ברא אלוהים - *Bereshit Bara Elohiym* - No princípio criou Deus os céus e a terra” (Bíblia Sagrada, *on line*), expondo uma inteligência de que houve um princípio e um homem foi criado.

Na obra *A Condição Humana* explana a sua noção de natalidade ao procurar retratar a relação do ser humano com o seu nascimento. Desta forma, a partir do conceito de natalidade ela observa que prolongamento de uma vida há a possibilidade sempre atual do novo, vez que na ocorrência de uma nova vida, novas transformações ocorreriam evidenciando que cada ser humano possui em si a capacidade de criar, inventar e se superar a cada instante de sua existência. O nascimento de um ser humano representa uma nova história a ser construída. Assim, a natalidade traria este tom de recomeço e nesta percepção de natalidade relaciona à ação, implicando na responsabilidade política. Nesta perspectiva, o nascimento para Arendt é um milagre em si e a glória, a forma como os seres humanos confirmam a sua singularidade por meio das palavras e ações. (ARENDR, 2007).

Em ‘*A Condição Humana*’, a autora explica que enquanto os animais podem se comportar apenas de acordo com os seus impulsos e seus instintos de sobrevivência programados e naturalmente repetidos, os seres humanos, por sua vez, podem agir indo além das necessidades biológicas egoístas de cada um e podem criar algo novo cujo valor pode ser reconhecido socialmente e politicamente, a exemplo do filósofo grego Sócrates bebendo o veneno denominado sicuta, por escolha própria ou alguém como Jesus de Nazaré, que deu a vida pelos outros.

Arendt explica a liberdade de autodeterminação, vez que temos a liberdade e podemos até mesmo agir contra os nossos instintos de sobrevivência. De modo que, é por conta dessa capacidade de tomar decisões verdadeiramente livres que as ações humanas nunca são totalmente previsíveis. Hannah Arendt diz que a ação, analisada dos pontos de vista dos processos repetidos ou automáticos que parecem determinar o curso do mundo soa como uma espécie de prodígio ou milagre sendo a vida uma improbabilidade infinita

que ocorre regularmente. O que pode parecer um paradoxo é essencialmente a expressão de que nascer é verdadeiramente um milagre em si mas não é a verdadeira glória. A verdadeira glória aparece quando confirmamos a nossa singularidade por meio de nossas ações e palavras. (ARENDDT, 2007). Nos seus escritos, ela sugere que a essência dos regimes fascistas está em sua negação da natalidade humana ou possibilidade individual. É justamente isto que torna os regimes totalitários tão sórdidos e repulsivos. Assim, quando não se permite a identidade de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos e se restringe a vida política restringe-se, também, a capacidade de glória. (ARENDDT, 2012).

Interessante que na obra 'A Condição Humana', Arendt recorda a ênfase de Jesus de Nazaré na ação. Especialmente no ato de perdoar como ponto importante da história, pois, esta descoberta concedeu a nós e não apenas a Deus, o poder de anular as ações passadas. No entender de Arendt, Jesus Cristo pôs este poder quase no nível dos milagres físicos considerando a sua capacidade de transformar situações mundanas.

Arendt escreve:

Somente por meio dessa constante libertação mutua daquilo que fazemos os homens poderão continuar sendo agentes livres, somente pela constante disposição de mudar a mente e recomeçar é que poderão receber uma confiança e um poder tão grande para começar algo totalmente novo. (ARENDDT, 2007 p. 256).

Considera a autora que o desejo de vingança é automático e, portanto, uma ação previsível, o ato de perdoar parece ir contra as reações naturais e, portanto, nunca poderá ser previsto. Para ela, o perdão tem um caráter de uma verdadeira ação bem pensada. E nesse sentido, é mais humano do que a reação animalesca da vingança porque ele livra tanto quem perdoa quanto quem é perdoado. Para Arendt, esse tipo de ação é a única coisa que impede vidas humanas se debaterem do nascimento a morte sem um significado real. Assim, Arendt concorda com Nietzsche quando diz que a capacidade de fazer promessas e cumpri-las também diferenciam os seres humanos de outros animais. (SILVA, 2012). De fato, a presença de atos falhos é o preço que os seres humanos pagam pela liberdade, porém, tais seres desenvolvem maneiras de manter as promessas que vão desde os costumes sociais a efetivação de contratos ou outros negócios jurídicos. O ato de perdão e de manutenção das promessas

redimem a humanidade e conduzem o ser humanos a um novo patamar. Com efeito, são as ações criativas e a forma como essas ações são expressas que confirmam a singularidade humana. De modo que, segundo a autora, ninguém é jamais igual a qualquer outro que já tenha vivido, vive ou viverá. (ARENDR, 2007).

Ao delinear as atividades humanas fundamentais como sendo o labor, o trabalho e a ação, Arendt explica que o labor é a atividade de se manter vivo, ou seja, viver, crescer e por fim se deteriorar, que todos os seres humanos suportam. Arendt diz que a condição humana do labor é a própria vida.

O trabalho, por sua vez, é a atividade não natural que os seres humanos realizam dentro do mundo natural, que pode transcender a este mundo. Para ela o trabalho confere uma medida de permanência e durabilidade a futilidade da vida mortal e ao caráter fugaz do tempo humano sendo uma construção ou processo cultural como atividade imposta de um ser humano a outro ser humano. A ação também transcende ao mundo natural porque os homens e não um homem vive na terra, e habita um mundo.

Explana que na antiguidade grega as esferas do trabalho e da obra estavam vinculadas à preservação da vida. O campo da ação era considerado o espaço da liberdade, quer dizer, o modo de vida valorizado por dedica-se aos assuntos da *pólis*. Percebe-se que na época antiga havia uma nítida fronteira entre os espaços do lar e da família e o universo da cidade-Estado.

O lar correspondia ao âmbito do privado e ao tratamento das questões econômicas e o segundo ao âmbito do público e ao tratamento das questões políticas. Desse modo, quem quer que vivesse uma vida exclusivamente privada, como era o caso dos escravos, não podia ser considerado inteiramente humano. Entedia que as percepções do mundo antigo da sociedade grega foram alteradas pelo advento da sociedade moderna e consumista que substitui a ação pelo comportamento padrão do governo pessoal pela burocracia; a admissão das atividades domésticas e da administração do lar no domínio público (ARENDR, 2019), tornando as sociedades ou comunidades modernas em sociedades de trabalhadores e empregados que são considerados na sua excelência de acordo com o trabalho que exercem. (ARENDR, 2019). O que se percebe é que na perspectiva de Hannah Arendt (2019), os homens ganham excelência na atividade de trabalho e perdem em capacidade de discurso e de ação, o que traz

à tona o problema da despolitização dos indivíduos e do crescente pragmatismo e instrumentalização do mundo.

Com isso, Arendt quer dizer que os seres humanos são animais gregários e políticos que buscam fazer coisas que sejam reconhecidas pelos outros. Por conseguinte, a irresignação de Arendt em perceber que há no ser humano moderno uma dificuldade em conviver com a diversidade e ela própria vivencia junto com outros de sua época a situação de apátrida e o sentimento de não ser aceito e isto a inquieta, pois, ela crê na preservação da pluralidade do espaço público como ferramenta essencial para manutenção da democracia.

De acordo com Pereira “a situação de apátrida e refugiados colocados à margem da sociedade representou para Arendt uma fonte de inquietação filosófica” (2015, p.17), pois, Arendt observou que as pessoas simplesmente perdiam sua cidadania ou eram obrigadas a refugiar-se em outro país, sem ser assimiladas nesse novo território e sem poder voltar para o seu território de origem, de onde já haviam fugido por serem indesejados (2015).

Neste sentido Karin Fry corrobora: “No todo, o conceito de ação política de Arendt é antitotalitário porque prioriza as diferenças entre as pessoas em vez de esmagar a pluralidade humana e desencorajar a ação individual”. (2010, p. 39).

De fato, nota-se o quanto a situação de apátrida fez a própria Hannah Arendt refletir, pois, vivenciou os sentimentos de tais pessoas que além de se sentirem indesejadas, se viam por assim dizer destituídas, com a perda da cidadania, de todos os benefícios proporcionados pelo princípio da legalidade, isto é, por não pertencerem a lugar algum e sem participação política não podiam se valer do amparo dos direitos humanos.

3 O PROBLEMA DOS DIREITOS HUMANOS

Ao analisar o fenômeno da apatridia provocada pela migração forçada e da consequente mitigação da glória do humano, deve-se, também, considerar a época da produção escrita de Hannah Arendt. Dessa maneira, não se pode declinar a abordagem realizada pela autora no livro *Origens do Totalitarismo*. É perceptível, também nos dias atuais, que os sofrimentos enfrentados pelos migrantes forçados são uma ofensa notória aos direitos humanos tal qual era na

época de Hannah Arendt. Contudo, a referida autora não utiliza, de forma explícita, o tema dos Direitos Humanos em nenhuma de suas obras parecendo não ser para ela uma prioridade tal abordagem. Contudo, nesta obra, escrita ao final da década de 1940, aborda o antissemitismo, o imperialismo e o totalitarismo.

Na sua escrita sobre o imperialismo, especificamente no capítulo cinco, encontra-se uma exposição de ideias sobre o declínio do Estado e o fim dos Direitos Humanos. Assim, Arendt apresenta uma espécie de crítica, que embora não seja apresentada de forma sistemática, os estudiosos dos direitos humanos, de um modo geral, ainda têm como atual. Arendt irá, então, aproximar-se do tema direitos humanos para propagar as violações dos Estados, quer totalitários, quer democráticos quando do cometimento de violações contra sujeitos ou grupo de sujeitos. Arendt defende, pois, que diante de uma situação de exceção, se não houver disposição por parte do Estado em garantir os direitos humanos os mesmos não passam do que se denomina de retórica vazia.

Neste sentido Pereira:

O fato de Arendt não trazer o tema dos direitos humanos como foco principal de suas pesquisas não faz dele um tema menor dentro de suas obras: qualquer leitor que leia *Origens do Totalitarismo* com atenção perceberá a importância da crítica da filósofa aos direitos humanos, no que concerne às violações cometidas tanto pelos estado totalitários quanto pelas democracias. Portanto, este não é um tema menor dentro do pensamento filosófico da autora, mas sim, um tema de fundamental importância para que entendamos não só os arbítrios cometidos pelo totalitarismo, mas, sobretudo para que possamos compreender os arbítrios e violações que acontecem todos os dias nas democracias. Os exemplos utilizados por Arendt para personificar a fragilidade daqueles que argumentam que os direitos humanos seriam universais é justamente o exemplo dos apátridas e refugiados, daqueles que em sua época seriam os grupos de indivíduos mais vulneráveis a sofrer violações, pois, a própria condição em que se encontravam já era por excelência uma violação aos direitos humanos". (2015, p.12/13).

Com isso Arendt quer dizer que o caminho para se ter a posse de tais direitos humanos é a cidadania, vez que sem cidadania perde-se o "direito a ter direitos". Assim, afirma:

Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis – mesmo nos países cujas constituições se

baseavam neles – sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano. A esse fato, por si já suficientemente desconcertante, deve acrescentar-se a confusão criada pelas numerosas tentativas de moldar o conceito de direitos humanos no sentido de defini-los com alguma convicção, em contraste com os direitos do cidadão, claramente delineados.[...] O que era sem precedentes não era a perda do lar, mas a impossibilidade de encontrar um novo lar. De súbito revelou-se não existir lugar algum na terra aonde os imigrantes pudessem se dirigir sem as mais severas restrições, nenhum país ao qual pudessem ser assimilados, nenhum território em que pudessem fundar uma nova comunidade própria. Além do mais, isso quase nada tinha a ver com qualquer problema material de superpopulação, pois não era um problema de espaço ou de demografia. Era um problema de organização política. Ninguém se apercebia de que a humanidade, concebida durante tanto tempo à imagem de uma família de nações, havia alcançado o estágio em que a pessoa expulsa de uma dessas comunidades rigidamente organizadas e fechadas via-se expulsa de toda a família das nações. (ARENDR, 2009, p. 327).

Na realidade, a constatação de Hannah Arendt, diante do contexto por ela vivido do pós- guerra, foi que os direitos tidos como “universais” de fato foram por ela compreendidos como uma retórica tristemente vazia considerando o que estava acontecendo com seu próprio povo, os judeus, as minorias étnicas e os refugiados, os quais ansiavam por um novo lugar para viver e reestruturar as suas vidas, entretanto, sentiam-se sem um lugar num mundo e sem sentimento de pertencimento.

Assim, de acordo com Arendt:

Quando as grandes tragédias engendradas pela política redundaram na perda de proteção estatal, os apátridas que perambulavam pela Europa viram-se em situação mais delicada do que a vivida pelos estrangeiros inimigos. (2012, p. 400).

Ainda, segundo Hannah Arendt, os refugiados eram perseguidos pelo que eram, isto é, pela raça ou condição econômica, a exemplo dos judeus, dos ciganos ou dos aristocratas russos, ou pelo que pensavam ou acreditavam a exemplo dos anarquistas, democratas, insatisfeitos, ortodoxos, entre outros (2012).

Percebe-se que a preocupação de Arendt não é discutir a fundamentação dos Direitos Humanos, pelo contrário, o que a inquieta parecer ser a efetividade deles no sentido de preservação da integridade não somente física, mas também

política desses grupos porque somente assim os entendia portadores de uma dignidade humana.

Quando se aborda a dignidade humana seus escritos se voltam para a ideia de juízo, ou seja, o ato, o processo ou o efeito de julgar. A faculdade ou virtude de saber avaliar ou o sítio próprio do juízo moral. A ideia de juízo está também intrinsecamente ligada a percepção de valores. E valorar é uma experiência fundamentalmente humana, pois se encontra no centro de toda escolha de vida do ser humano. O ser humano é detentor da capacidade de elaborar e pôr em prática um plano de ação. Quando assim procede dá prioridade a certos valores positivos do ponto de vista moral, religioso ou utilitário e evita os desvalores por concebê-los prejudiciais. Assim, o objetivo de qualquer valoração é sem dúvida orientar a ação prática por se tratar de um vínculo ou relação entre o sujeito que valora e o objeto que é valorado, por isso não há valor em si, mas valor para o sujeito sendo objeto de sua escolha.

Arendt parece associar a noção de dignidade advinda do pensamento Kantiano. Para Kant a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Segundo ele, a dignidade do homem emana do seu potencial, dele querer ser o que quiser e, por esse motivo, deixava clara a importância da liberdade e da autonomia para o homem. Ser “anjo” ou “besta” seria uma escolha genuinamente humana e associada a ideia de moralidade. (LIMA, 2016).

Kant afirma:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então ele tem dignidade. Ora a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Portanto a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que tem dignidade. (KANT, 2008, p. 81).

Para Arendt a dignidade estaria, ao que parece, relacionada com a nossa capacidade de agir em conjunto. De modo que, diante de situações onde um mundo comum não existisse, o acesso a ter direitos pelo grupo se daria por meio da cidadania. Assim, a questão dos direitos humanos deveria considerar um

contexto político de emancipação nacional, ou seja, apenas uma soberania nacional teria capacidade de assegurar a fruição do rol desses direitos, não para um ser abstrato; o destinatário é o titular de nacionalidade que garanta esses direitos, por intermédio de arranjos institucionais, dotados de poder de coerção.

Neste sentido Aguiar:

Nesse horizonte, ganha importância a vinculação entre juízo e dignidade humana e a crítica arendtiana aos direitos humanos presente em *Origens do Totalitarismo*, pela tendência a pautarem-se numa concepção abstrata de humanidade e isso incidir numa prática que reduz os direitos humanos a direitos civis: o direito a propriedade, a vida, ao trabalho etc. O humanismo abstrato leva à piedade e não ao respeito, segundo Arendt, a categoria correta para se pensar a solidariedade. A partir da ideia de juízo, ganha sentido a reivindicação arendtiana exposta em *Origens do Totalitarismo* de que os direitos humanos fossem tomados como direitos públicos, cuja base seria a ideia de “direito a ter direitos”, isto é, os homens devem ser respeitados não apenas como seres biológicos, mas como cidadãos, seres livres, capazes de agir e julgar. Sem pertencer a uma comunidade e sem nela deter poder, não há dignidade. Direitos humanos sem possibilidade real de participar e decidir sobre o destino comum tornam-se vazios, meros instrumentos propagandísticos para os governos. Para Arendt, os direitos humanos não precisam de uma justificação abstrata, pois nessa os homens são concebidos como mudos, incapazes de escolher e agir. A capacidade de julgar por si mesmo dá aos homens um teor de dignidade imanente que não se verifica em nenhum outro ser e faz com que se dispense o atrelamento a qualquer outra dimensão ou critério para que se justifique a dignidade humana. Atrelados à concepção de juízo, os direitos humanos passam a ser de homens-cidadãos, seres dotados de autonomia, e não de animais humanos, meros seres de necessidade. Evidentemente é mais fácil incluir a proteção ao animal humano, ao homem como ser de necessidade, na perspectiva do homem-cidadão, do que alcançar e proteger o homem como cidadão nos direitos humanos concebidos abstratamente. (2006, p. 281-282).

Assim, Arendt constata o interessante paradoxo de que as declarações de direitos humanos se dirigem a um ser humano abstrato, que não existiria em parte alguma, justamente porque existe em todas as partes e lugares. Aponta que a concepção de direitos humanos tendo sido imaginária e originalmente inalienáveis, porque concebidos para serem independentes de todos os governos, perderiam o sentido prático na vida real, na exata medida em que seres humanos desprovidos de vínculos políticos próprios de cidadania não contariam com governos que protegessem direitos disponibilizados pelas

declarações do século XVIII. De modo que, os apátridas e membros de minorias, afirmou Arendt, não deteriam direitos em seu sentido fático e elementar, porquanto lhes faltaria um governo estabelecido que os defendesse. (ARENDR, 2012).

Na obra *Origens do Totalitarismo* Arendt afirma que a Declaração dos Direitos do Homem, promulgada no século XVIII, prometia a emancipação de todos os homens. Nesta perspectiva, os direitos do homem eram vistos como irredutíveis e inalienáveis. Assim, a referida obra revela o paradoxo quando constata que o homem ao assumir sua dignidade tem a sua individualidade anulada, pois, tal individualidade só se distingue quando o indivíduo é membro ou faz parte de um povo (2012).

Arendt defende que o indivíduo sozinho, sem nacionalidade, sente-se sem dignidade por ser afastado da teia de relações humanas que marcam a ação, que ao seu ver possui natureza política, em outros termos é a própria interação entre sujeitos. O Ser humano isolado continua sendo homem, porém, quando se separa do espaço público e da companhia de outras pessoas, seus nacionais, ele fica impossibilitado de se revelar e confirmar a sua singularidade tendo a sua ação ou glória mitigada. De fato, são as relações estabelecidas no espaço público com os diversos homens que representam a atividade dignificadora do ser humano. (ARENDR, 2012). Para Arendt, não se nasce igual, torna-se igual. O pertencimento a um grupo politicamente organizado é que garante essa decisão e essa constatação. (ARENDR, 2012).

O problema persiste ainda nos dias de hoje, pois, se na época de Hannah Arendt foi por ela observado que pessoas perdiam a sua cidadania vendo-se obrigadas a mudar as suas vidas, sem poder voltar ao seu território de origem, de onde já haviam fugido por medo e por serem considerados indesejados. Hoje, o migrante forçado se vê nesta mesma situação, muitas vezes sem um local para chamar de lar, de casa, enfrentando fome e frio, vendo suas esperanças rechaçadas pelos países que não permitem a sua entrada.

De acordo com Godoy

Quanto se reduz o ser humano a um estado de necessidade bruta e de selvageria, desprovido de qualquer forma de proteção estatal, a agenda dos direitos humanos é um dado flutuante em um espaço inexistente. A inserção de todos os seres humanos, nesse âmbito de proteção, é a tarefa de nossa geração, que se

realiza por medidas políticas e econômicas de emancipação e de inserção. É, ao mesmo tempo, o nosso desafio, e a nossa redenção. (2014, p. 1).

O que se percebe é que como nos dias de Arendt, ainda nos dias atuais, pessoas em situação de apatridia por causa da migração forçada recebem um tipo de tratamento a margem da participação política. Assim, tais direitos humanos ou qualquer outra garantia, a exemplo da igualdade ou liberdade em suas diversas formas não chegaria a estes grupos isolados, não aceitos ou até mesmo excluídos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos migrantes forçados e refugiados permanecem em sofrimento e isolamento nos Campos de Refugiados, também denominados de Campos de Internamento. Contudo, as palavras de Hannah Arendt podem ainda ser consideradas atuais, pois, apesar das limitações sofridas por aqueles que deixaram suas pátrias e encontram-se nesta situação é importante evidenciar que Hannah Arendt, com os seus escritos, deixa um legado de reflexão que pode ser considerado uma contribuição para uma possível reestruturação do conceito de direitos humanos. A sua concepção de cidadania concebida como “direito a ter direitos” encanta e transmite a ideia de que não se pode trabalhar a igualdade de qualquer grupo sem o acesso ao espaço público devido, pois, a realidade mostra que os direitos não são dados, porém, podem ser construídos no âmbito de uma sociedade ou comunidade política.

De modo que, se demonstra que o ser humano tem a sua glória perdida quando não encontra o seu lugar no mundo, ou seja, quando sente que não pertence a lugar nenhum e se encontra numa situação de restrição de sua vida política, sem participação e sem poder traçar planos de ação. O não exercício da cidadania e a ausência de garantia de direitos por um Estado são a realidade do migrante forçado. Acresça-se, ainda, a antipatia de alguns que não percebendo o migrante como seu igual, como ser humano o vê como um incômodo que precisa ser evitado e extirpado. Pior, ainda, é atitude de indiferença, a ausência de empatia pela dor de diversos seres humanos por parte de muitas pessoas em diferentes países em todo o mundo.

Enquanto existir seres humanos alheios às situações de sofrimento provocadas pelas migrações forçadas e alheios a dor daqueles que não podem fazer algo novo, no dizer de Arendt, não há como haver a efetivação dos Direitos Humanos. De qualquer modo, mesmo com todos os entraves e preconceitos pode-se contar com a existência e atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), tal órgão objetiva fornecer ajuda e proteção humanitária a todos que se encontram em situação de migração forçada. Infelizmente, o referido órgão não existia no período de maior necessidade de Hannah Arendt e outras milhares de pessoas que se encontraram na situação lamentável de apátrida, pois somente foi criado no ano de 1951, após a Convenção de Genebra.

Em tempos recentes, o Brasil, assim como outros países, tem experimentado a chegada de fluxos migratórios intensos e repentinos decorrentes de situações de emergência em outros territórios. Apesar de tentar desenvolver uma política nacional de migração para tentar resolver o grande problema da falta de coordenação das políticas locais talvez seja o momento de refletir a fragilidade de nossas ideias e conceitos quanto aos direitos que queremos ofertar a estes grupos e atentar para o fato de que senão houver a devida consideração para a situação de vulnerabilidade dos apátridas que, sem o acesso a cidadania perdem o seu lugar no mundo, os mesmos jamais terão a real possibilidade de participar e decidir o destino comum e se encontrarão na mesma situação de mitigação de sua glória, correndo até o risco de jamais tê-la em efetivo. Em várias partes do mundo a questão persiste e o pensamento de Hannah Arendt se torna cada vez mais atual, pois, nos tira da zona de conforto para refletir que a apatia dos povos e países é tão odiosa quanto as ações de Hitler ou qualquer outro que a humanidade tanto condena.

A contribuição das reflexões de Hannah Arendt é imensa, pois, sua obra aponta para a possível consideração da nacionalidade como um direito humano fundamental e sugerem ou permitem a identificação de problemas que são importantes para uma percepção de direito humanos renovada, sem retórica vazia e que se adeque aos tempos atuais e para a solução de situações de sofrimento e desvalor do ser humano.

REFERÊNCIAS

ACNUR, O Conceito de Apátrida segundo o Direito Internacional. Disponível em:
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/O_Conceito_de_Pessoa_Apatrida_segundo_o_Direito_Internacional.pdf?view=1. Acesso em 07/08/2022.

AGUIAR, Odílio Alves (Org.). **Origens do Totalitarismo 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BALDI, Cesar Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. São Paulo: Zahar, 2005.

BÍBLIA SAGRADA. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br> > acf. Acesso em: 24/08/2022.

BRASIL, Lei nº9.474, de 22/07/1997. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em 24/08/2022.
 Dicionário Oxford – Disponível em:
<https://www.google.com/search?q=gloria+significado&oq=gloria+significado&aqs=chrome..69i57j0i512l4j0i22i30l5.5619j1j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8>.
 Acesso em 22/08/2022.

BRITO, Renta Romolo. Os Direitos Humanos na perspectiva de Hannah Arendt. **Revista Ética e Filosofia Política**. v. 1 n. 9 (2006): Edição Especial Hannah Arendt. Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em:<https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/27907>. Acesso em 15/08/2022.

FRY, Karin A. **Compreender Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O Pensamento de Hannah Arendt e o Paradoxo dos Direitos Humanos**. Boletim de Notícias Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-14/embargos-culturais-pensamento-hannah-arendt-paradoxosdireitosumanos#:~:text=O%20pertencimento%20inexistente>. Acesso em 23/08/2022

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. 25ª ed. São Paulo. Saraiva, 2002.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2008.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. Dossiê de Direitos Humanos. **Estudos Avançados 11(30)**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>. Acesso em 20/08/2022.

LIMA, Ítalo Clay. **O Conceito de Dignidade em Kant**. Repositório Institucional da USC. 2016. Disponível em <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/69>. Acesso em 21/08/2022.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto (Org.). **Direitos Humanos Internacionais. Avanços e Desafios no início do século XXI**. Pernambuco:GAJOP, 2004.

MARINUCCI, Roberto e MILESI, Rosita. Migrações Internacionais Contemporâneas. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migracoes-internacionais-contemporaneas/>. Acesso em: 22/08/2022.

ONU, ACNUR, Apátridas. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas>. Acesso em 04/08/2022.

ONU, ACNUR, Convenção de Genebra. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 21/08/2022.

PEREIRA, Ana Paula Silva. A Crítica de Hannah Arendt aos Direitos Humanos e o Direito a ter Direitos *In* **Perspectivas Filosóficas**, Vol.42, nº01, 2015.

RUSSELL, Sharon. Refugees: Risk and Challenges Worldwide. **Migration Policy Institute**. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/refugees-risks-and-challenges-worldwide>. Acesso em 30/08/2022.

SILVA, André Parisi da. **A Questão do Humano em Nietzsche**: entre o homem moral e o super homem. Recife: UFPE-CFCH, 2012.

DADOS DOS AUTORES

Rosângela Araújo Viana de Lira

Possui Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Brasil (1997). Atualmente é Professora Adjunta da Universidade Católica de Pernambuco e Assessora no 4º Juizado Especial Criminal da Capital (TJPE-PODER JUDICIARIO DE PERNAMBUCO). *E-mail*: rosangela.lira@unicap.br